



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 985
RUBRICA M

CONTRATO Nº. 2023.06.02.05

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE - CEP 63.360-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.824.523/0001-20, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Emércia Maria Gonçalves Ribeiro dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com endereço na Av. Ministro José Américo Nº. 80, Bloco 1B – Apto 1031, Parque Iracema, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.673/0001-69, representada por Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, CPF nº 035.233.018-07, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.05.02.01-SRP, Processo nº 2023.05.02.01-SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080101/2021, de 08 de janeiro de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080101/2021, de 08 de janeiro de 2021, devidamente homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de AURORA – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA EM GERAL, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, JUNTO AS



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 986

RUBRICA m

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.05.02.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
917
RUBRICA M

previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aurora por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Aurora;

5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo os serviços executados para o ano de 2023.

6.2 – Os prazos dos serviços objeto desta Licitação ficam de acordo com a programação das festividades e eventos e a necessidade da Contratante, em conformidade com o previsto no Anexo I deste edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de AURORA, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **0901.08.122.0047.2.030 – 1500000000**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

PROCESSO DE LICITAÇÃO
988
RECLAMAÇÃO m

9.1-Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de AURORA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

PROCESSO DE LICITAÇÃO
5845
RUBRICA M

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 930
RUBRICA M

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de AURORA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA-CE, 02 DE JUNHO DE 2023

RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807
Dados: 2023.06.02 15:57:08
-03'00'

Emércia Maria Gonçalves Ribeiro dos Santos
Ordenador de Despesas da SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES
MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40

MISSÃO DE LICITAÇÃO
991
RUBRICA M

ANEXO AO CONTRATO Nº. 2023.06.02.03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA EM GERAL, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

EMPRESA: JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

LOTE 06 - CONTRATAÇÃO DE BANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	CONTRAÇÃO DE BANDAS LOCAL DE PEQUENO PORTE	CACHE	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 12.000,00

AURORA-CE, 02 DE JUNHO DE 2023

RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
DA SILVA:03523301807
Dados: 2023.06.02 15:57:51 -03'00'

Emércia Maria Gonçalves Ribeiro dos Santos
Secretária/Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES
MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

**CONTRATO 2022.10.11.2**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Granjeiro/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **Município de Granjeiro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.342.098/0001-42, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cicero Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Av. Ministro Jose Americo, nº 80, Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.950.673/0001-69, neste ato representada por Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 035.233.018-07, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.09.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.09.06.1, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Cicero Rodrigues dos Santos, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a locação de infraestrutura e prestação de serviços de apresentação musical, em eventos a serem realizados no município de Granjeiro/CE de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o Contratado sagrou-se vencedor, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 02 - Atração Artísticas					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
0001	Atração Artística de Nível Regional, show com duração mínima de 2 horas, incluso traslado, hospedagem, alimentação da equipe, ou composição similar.	CACHÊ	2	2.499,96	4.999,92
0002	Atração Artística de Nível Local, show com duração mínima de 2 horas, incluso traslado, hospedagem, alimentação da equipe, ou composição similar.	CACHÊ	2	1.000,00	2.000,00
Total Geral:					6.999,92

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

MISSÃO DE LICITAÇÃO
957
RECLAMAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 6.999,92 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para a execução de todos os serviços contratados.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos não vinculados de Impostos, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	13.392.0306.2.049.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão n.º 2022.09.06.1, de 06 de Setembro de 2022, e as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados.

7.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
994
RECURSO M

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Granjeiro/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Granjeiro - CE, 11 de Outubro de 2022.

.....
Cicero Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE
www.granjeiro.ce.gov.br



RAIMUNDO
NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO RODRIGUES DA
SILVA:03523301807
Dados: 2022.10.11
09:39:34 -03'00'

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF nº
- 2) CPF nº



CONTRATO Nº 2023.07.07.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, COM A EMPRESA **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro - Tamboril - Ce, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária **Paloma Timbó Araújo**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com endereço à AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, Nº 80, Compl. BLOCO 1B - APTO 1031, Bairro PARQUE IRACEMA – CEP: 60824-245 – FORTALEZA – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.950.673.0001/69, representado por **Raimundo Nonato Rodrigues da Silva**, portador do CPF nº 035.233.018-17, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Pregão nº 039/2023/PE-SRP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **039/2023/PE-SRP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

1.2. Aos casos omissos serão resolvidos pela Secretária ordenadora de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, PLANEJAMENTO E EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 341.099,50 (trezentos e quarenta e um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, a ser pago até o 30º dia após a execução dos serviços obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante,

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 1101.13.392.0042.2067 e Elemento e sub-elemento de Despesa: 33.90.39.00/33.90.39.99. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.1.6 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

7.1.7. - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.1.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-á:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro - Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como



Dívida Ativa do Município e cobrada mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Vinicius Araujo Marques, inscrito no CPF nº 060.641.433-98 devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1000
M

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Tamboril

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1001
m

15.1- É vedada a subcontratação total dos serviços;

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de competente, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, ao contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, 07 de julho de 2023.

RAIMUNDO
NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA:03523301807
Dados: 2023.07.07 15:38:22 -03'00'

PALOMA TIMBÓ ARAÚJO
Secretária de Cultura, Turismo e Desporto
CONTRATANTE

JOHNNY LIMA PRODUCOES MUSICAIS
LTDA
Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
CONTRATADO

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.07.07.001

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNT	VR. TOTAL
LOTE 09 - ATRAÇÕES					
1	ATRAÇÃO NORTE NORDESTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NORTE NORDESTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ. MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHE	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
2	ATRAÇÃO ESTADUAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME ESTADUAL, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ. MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHE	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
3	ATRAÇÃO LOCAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ. MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHE	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
4	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL - GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL DAS DIVERSAS LINGUAGENS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, CULTURA POPULAR E HUMORISTA) COMPOSTO DE NO MÍNIMO 6 COMPONENTES.	CACHE	3	R\$ 1.666,50	R\$ 4.999,50
5	ATRAÇÃO DJ REGIONAL - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DJ PROFISSIONAL, E EQUIPE. COMPOSTA DE NO MÍNIMO 04 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM APROXIMADAMENTE DUAS HORAS DE DURAÇÃO.	CACHE	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
6	APRESENTADOR/LOCUTOR/ANIMADOR - PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES E OUTRAS PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS, INCLUINDO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE.	CACHE	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 341.099,50

**RAIMUNDO
NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:0352330
1807**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA:03523301807 Dados: 2023.07.07 15:39:25 -03'00'



COMISSÃO DE PREGÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na Av. Ministro José Américo, nº.80, compl. Bloco 1B-Apto. 1031, Bairro Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.950.673/0001-69, no prazo de 05 (cinco) dias, para **assinatura da ata de registros preços**, resultante do Pregão Eletrônico nº. 001/2023-SEJUV, que tem por objeto à **seleção de melhor proposta, através de registro de preço para a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos, com o objetivo de atender as demandas de interesse da secretaria de juventude, cultura e desporto da prefeitura municipal de Potiretama, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do edital.**

Potiretama - Ceará, em 09 de maio de 2023.

Francisco Nascimento Júnior
Pregoeiro Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Ciente: ____/____/2023.

RAIMUNDO
NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807
Dados: 2023.05.10
12:03:37 -03'00'

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Representante Legal: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
CNPJ Nº 27.950.673/0001-69

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1004
M**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Pregão N° 2022.09.06.1

Razão Social: JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**CNPJ:** 27.950.673/0001-69**Endereço:** Av. Ministro Jose Américo, nº 80, Parque Iracema, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Granjeiro, por intermédio da Secretaria de Cultura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2022.09.06.1, cujo objeto é a Locação de infraestrutura e prestação de serviços de apresentação musical, em eventos a serem realizados no município de Granjeiro/CE de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Granjeiro/CE, 11 de Outubro de 2022.

Cicero Rodrigues dos Santos
Ordenador de Despesas
Secretaria de Cultura**Recebido em: 11/10/2022.**RAIMUNDO
NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807Assinado de forma digital
por RAIMUNDO NONATO
RODRIGUES DA
SILVA:03523301807
Dados: 2022.10.11
09:37:18 -03'00'**JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**



COMISSÃO DE LÍQUIDAÇÃO
FL. 1005
RECURSA M

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 7244/2024

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 27.950.673/0001-69 com o endereço Avenida Ministro José Américo, 80, BL 1B - AP- 1031 - Parque Iracema - Fortaleza/CE e capital social de R\$ 100.000,00, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 4551 desde de 05/09/2022. Tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANA NETILDES MESQUITA ANTUNES

REGISTRO: 14070
EXPEDIDO EM: 28/08/2019
TÍTULO: ADMINISTRADOR

CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2024, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 31/12/2024

Fortaleza/CE 12/04/2024

Código de verificação: 9fa12e84

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço autoatendimentocrace.com.br/servicos-publicos

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110000

Endereço Eletrônico: atendimento@craceara.org.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE L...
Fl. 1006
RUBRICA M

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23202364681	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2200497006

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

17 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

NÃO _____ Data _____ Responsável _____
 NÃO _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		_____/_____/_____ Data	_____ Vogal
		_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and initials)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DEL
1007
RAIMUNDA M

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.456-2	CEP2200497006	12/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	17/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA – PRIMEIRO ADITIVO
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Sociedade Limitada Empresarial
CNPJ/MF nº 27.950.673/0001-69 – NIRE 23202364681

COMISSÃO DE LICIT.
 FI 1008
 REVISÃO M

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/04/1962, natural de Pedra Branca/CE, filho de Francisco Belarmino da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, portador da CNH nº 00576910475 DETRAN/CE e CPF nº 035.233.018-07, residente e domiciliado na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

Único componente da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a razão social de **“JOHNNY LIMA PRUDUÇÕES MUSICIAS LTDA”**, com sede na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245, inscrita nº **CNPJ nº 27.950.673/0001-69**; com **CONTRATO SOCIAL** arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23202364681** em 04/08/2022; têm, entre si, justo e acordado alterar o contrato social, nos termos a seguir:

1ª – Nesta data alterar a razão social de: **“JOHNNY LIMA PRUDUÇÕES MUSICIAS LTDA”** para: **“JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA”**

2ª – Nesta data o endereço da sede social passa a ser na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

3ª – Nesta data as atividades sócias passa a ser de:

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas

9001-9/02 – Produção musical

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de musica

6010-1/00 – Atividades de radio

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes

7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7729-2/01 – Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

4ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Sociedade Limitada Empresarial
CNPJ/MF nº 27.950.673/0001-69 – NIRE 23202364681

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/04/1962, natural de Pedra Branca/CE, filho de Francisco Belarmino da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, portador da CNH nº 00576910475 DETRAN/CE e CPF nº 035.233.018-07, residente e domiciliado na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5857232 em 17/08/2022 da Empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 27950673000169 e protocolo 221184562 - 12/08/2022. Autenticação: C7FE9A92E95D0189350CAB8C75593565E9393A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.456-2 e o código de segurança 04u0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Único sócio da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** que gira sob a denominação social de "**JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", com nome de fantasia para uso do estabelecimento de "**JOHNNY LIMA**" com sede na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245, inscrita nº **CNPJ nº 27.950.673/0001-69**; com **CONTRATO SOCIAL** arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23202364681** em 04/08/2022; por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem consolidar o Contrato Social tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato o primitivo e alterações anteriores, que adequado as disposições da referida **Lei nº 10.406/2002** aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade **UNIPESSOAL** girará sob o nome empresarial "**JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", com nome de fantasia para uso do estabelecimento de "**JOHNNY LIMA**"

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** tem sua sede social na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** tem como objetivo social:

- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas
- 9001-9/02 – Produção musical
- 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufe
- 5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de musica
- 6010-1/00 – Atividades de radio
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
- 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes
- 7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/01 – Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

CLAUSULA QUARTA – O Prazo de duração da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 12/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA SEXTA – O capital social da empresa, sob a forma de sociedade **UNIPESSOAL**, é de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, representado 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de **R\$1,00 (HUM REAL)** cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, conforme abaixo demonstrado:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

§ Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.460/2002 (código Civil)

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245





1010
RUBRICA M 3

CLÁUSULA SETIMA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de atas de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o Art 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a pratica dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração publica Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiarias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, constituir procuradores por instrumento publico ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

§ Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

§ Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA – O Administrador designado neste instrumento declara expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenação criminal à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA – O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo o lucro a critério do mesmo, distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das perdas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia Se distribuírem com prejuízo do capital.

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69

Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento do único sócio a Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinado-o presente instrumento em **ÚNICA VIA**, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ para o devido arquivamento para que assim possa produzir os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2022

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Sócio Administrador

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1017
RUBRICA m

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.456-2	CEP2200497006	12/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	17/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5857232 em 17/08/2022 da Empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 27950673000169 e protocolo 221184562 - 12/08/2022. Autenticação: C7FE9A92E95D0189350CAB8C75593565E9393A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.456-2 e o código de segurança 04u0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, de CNPJ 27.950.673/0001-69 e protocolado sob o número 22/118.456-2 em 12/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5857232, em 17/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	17/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	17/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2022, às 16:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/118.456-2.

 





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

MISSÃO DE L...
Fl. 1014
Rubrica M

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 17 de agosto de 2022





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
1015
M

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23202364681**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2200518890

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

12 Setembro 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO SIM NÃO
 _____ Data _____ Responsável _____
 _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____
 _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____
 _____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and marks)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F. 1016
RUBRICA M

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/132.577-8	CEP2200518890	12/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	12/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA – SEGUNDO ADITIVO
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Sociedade Limitada Empresarial
CNPJ/MF nº 27.950.673/0001-69 – NIRE 23202364681

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 10/7
 RAIMUNDO

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/04/1962, natural de Pedra Branca/CE, filho de Francisco Belarmino da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, portador da CNH nº 00576910475 DETRAN/CE e CPF nº 035.233.018-07, residente e domiciliado na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

Único componente da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a razão social de “**JOHNNY LIMA PRUDUÇÕES MUSICIAS LTDA**”, com sede na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245, inscrita nº **CNPJ nº 27.950.673/0001-69**; com **CONTRATO SOCIAL** arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23202364681** em 04/08/2022; **PRIMEIRO ADITIVO** sob nº 5857232 em 17/08/2022; tem, entre si, justo e acordado alterar o contrato social, nos termos a seguir:

1ª – Nesta data as atividades sociais passam a ser **de**:

- 8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas
- 1413-4/01** – Confeção de roupas profissionais, exceto sob medidas
- 1413-4/02** – Confeção sob medidas de roupas profissionais
- 1822-9/01** – Serviços de encadernação e plastificação
- 1822-9/99** – Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 4292-8/01** – Montagem de estruturas metálicas
- 4322-3/02** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4399-1/02** – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4642-7/02** – Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4651-6/02** – Comercio atacadista de suprimentos para informática
- 4723-7/00** – Comercio varejista de bebidas
- 4729-6/99** – Comercio varejista de produtos alimentícios em ou especializado em produtos alimentícios
- 4744-0/99** – Comercio varejista de materiais de construção
- 4761-0/03** – Comercio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02** – Comercio varejista de artigos esportivos
- 4772-5/00** – Comercio varejista de cosméticos produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/05** – Comercio varejista de produtos saneante4s e domissanitarios
- 4789-0/06** – Comercio varejista de fogos de artificios e artigos pirotécnicos
- 4923-0/02** – Serviços de transportes de passageiros, locação de automóveis com motorista
- 5510-8/01** - Hotéis
- 5611-2/01** – Restaurantes e Similares;
- 5620-1/02** – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 5911-1/02** – Produção de filmes para publicidade
- 5920-1/00** – Atividades de gravação de som e de edição de musica
- 6010-1/00** – Atividades de radio
- 6311-9/00** – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69

Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5871973 em 12/09/2022 da Empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 27950673000169 e protocolo 221325778 - 12/09/2022. Autenticação: 6BF2BAF64624875C4EDF6772784B831B3D9844F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/132.577-8 e o código de segurança 4weK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia
7311-4/00 – Agências de publicidade
7319-0/01 – Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99 – Outras atividades de publicidades
7320-3/00 – Pesquisas de mercado e opinião pública
7420-0/01 – Atividades de produção de fotografia, exceto áreas e submarinas
7420-0/02 – Atividades de produção de fotografia, áreas e submarinas
7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos
7490-1/01 – Serviços de tradução. Interpretação e similares
7490-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos esportivos
7729-2/01 – Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
N.º 1018
RUBRICA UM

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
8011-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada
8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 – Fotocopias
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
8230-0/02 – Casa de festas e eventos
8592-9/99 – Ensino de arte e cultura
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/02 – Produção musical
9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaqueiros e similares
9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos

2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Sociedade Limitada Empresarial
CNPJ/MF nº 27.950.673/0001-69 – NIRE 23202364681**

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24/04/1962, natural de Pedra Branca/CE, filho de Francisco Belarmino da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, portador da CNH nº 00576910475 DETRAN/CE e CPF nº 035.233.018-07, residente e domiciliado na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



Único sócio da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** que gira sob a denominação social de "**JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", com nome de fantasia para uso do estabelecimento de "**JOHNNY LIMA**" com sede na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245, inscrita nº **CNPJ nº 27.950.673/0001-69**; com **CONTRATO SOCIAL** arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRE 23202364681** em 04/08/2022; **PRIMEIRO ADITIVO** sob nº 5857232 em 17/08/2022; por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem consolidar o Contrato Social tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato o primitivo e alterações anteriores, que adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade **UNIPESSOAL** girará sob o nome empresarial "**JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**", com nome de fantasia para uso do estabelecimento de "**JOHNNY LIMA**"

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** tem sua sede social na Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 – Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245

CLAUSULA TERCEIRA – A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** tem como objetivo social:

- 8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas
- 1413-4/01** – Confecção de roupas profissionais, exceto sob medidas
- 1413-4/02** – Confecção sob medidas de roupas profissionais
- 1822-9/01** – Serviços de encadernação e plastificação
- 1822-9/99** – Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 4292-8/01** – Montagem de estruturas metálicas
- 4322-3/02** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4399-1/02** – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4642-7/02** – Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4651-6/02** – Comercio atacadista de suprimentos para informática
- 4723-7/00** – Comercio varejista de bebidas
- 4729-6/99** – Comercio varejista de produtos alimentícios em ou especializado em produtos alimentícios
- 4744-0/99** – Comercio varejista de materiais de construção
- 4761-0/03** – Comercio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02** – Comercio varejista de artigos esportivos
- 4772-5/00** – Comercio varejista de cosméticos produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/05** – Comercio varejista de produtos saneante4s e domissanitarios
- 4789-0/06** – Comercio varejista de fogos de artificios e artigos pirotécnicos
- 4923-0/02** – Serviços de transportes de passageiros, locação de automóveis com motorista
- 5510-8/01** - Hotéis
- 5611-2/01** – Restaurantes e Similares;
- 5620-1/02** – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 5911-1/02** – Produção de filmes para publicidade
- 5920-1/00** – Atividades de gravação de som e de edição de musica
- 6010-1/00** – Atividades de radio
- 6311-9/00** – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 7020-4/00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 1020
 REUNIÃO m

7111-1/00 – Serviços de arquitetura
 7112-0/00 – Serviços de engenharia
 7311-4/00 – Agências de publicidade
 7319-0/01 – Criação de estandes para feiras e exposições
 7319-0/99 – Outras atividades de publicidades
 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e opinião pública
 7420-0/01 – Atividades de produção de fotografia, exceto áreas e submarinas
 7420-0/02 – Atividades de produção de fotografia, áreas e submarinas
 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos
 7490-1/01 – Serviços de tradução. Interpretação e similares
 7490-1/05 – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas. 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7721-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos esportivos
 7729-2/01 – Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
 7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
 8011-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada
 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8219-9/01 – Fotocopias
 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
 8230-0/02 – Casa de festas e eventos
 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura
 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 9001-9/02 – Produção musical
 9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança
 9001-9/04 – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
 9001-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaqueiros e similares
 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação
 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos

CLAUSULA QUARTA – O Prazo de duração da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** é por tempo indeterminado, com início das atividades em 12/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA SEXTA – O capital social da empresa, sob a forma de sociedade **UNIPESSOAL**, é de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, representado 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de **R\$1,00 (HUM REAL)** cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, conforme abaixo demonstrado:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000,00	100%	R\$ 100.000,00

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 CNPJ nº 27.950.673/0001-69

Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5871973 em 12/09/2022 da Empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 27950673000169 e protocolo 221325778 - 12/09/2022. Autenticação: 6BF2BAF64624875C4EDF6772784B831B3D9844F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/132.577-8 e o código de segurança 4weK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

§ Único – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.460/2002 (código Civil)

CLÁUSULA SETIMA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de atas de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o Art 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a pratica dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração publica Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias à sociedade subsidiarias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, constituir procuradores por instrumento publico ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

§ Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

§ Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA – O Administrador designado neste instrumento declara expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenação criminal à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA – O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo o lucro a critério do mesmo, distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das perdas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia Se distribuírem com prejuízo do capital.

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245



PROCESSO DE LICITAÇÃO 6
FI 1000
RUBRICA M

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento do único sócio a Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade Limitada **UNIPESSOAL** declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinado-o presente instrumento em **ÚNICA VIA**, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ para o devido arquivamento para que assim possa produzir os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2022

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Sócio Administrador

JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 27.950.673/0001-69
Av. Ministro Jose Américo, 80 – Apto. 1031 - Bloco 1B - Parque Iracema – Fortaleza/CE – CEP. 60824-245





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1023
RODRIGUES m

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/132.577-8	CEP2200518890	12/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	12/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



[Handwritten signatures in blue ink]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5871973 em 12/09/2022 da Empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 27950673000169 e protocolo 221325778 - 12/09/2022. Autenticação: 6BF2BAF64624875C4EDF6772784B831B3D9844F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/132.577-8 e o código de segurança 4weK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, de CNPJ 27.950.673/0001-69 e protocolado sob o número 22/132.577-8 em 12/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5871973, em 12/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.233.018-07	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 12/09/2022, às 15:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/132.577-8.

[Handwritten signatures]

